



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 212/2022

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 1383/2022** que: **Altera o Anexo | da Lei nº 6.685, de 04 de Agosto de 2022** que “**Dispõe sobre a criação de vagas para compor a equipe profissional da Unidade de Pronto Atendimento Dr.Otto Stephan**”.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei tem por objeto o ajuste da carga horária na tabela existente no Anexo I |da Lei nº 6.685, de 04 de Agosto de 2022, que “Dispõe sobre a criação de vagas para compor a equipe profissional da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Otto Stephan”. Tal necessidade é advinda da adequação pontual da carga horária dos médicos clínicos gerais a serem contratados que é de 96 a 120 horas/mês e não 12 x 36 horas, não ocorrendo outras alterações no Anexo I da Lei nº 6.685/2022.

A alteração se faz necessária para que tais contratações aconteçam, pois são de suma importância para o atendimento médico da população que faz uso dos serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento Dr. Otto Stephan, localizado na Policlínica do Bairro São Geraldo.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.383/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

### CONCLUSÃO


Após análise do presente Projeto de Lei nº 1383/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 04 de outubro de 2022.



Elizelto Guido  
Relator



Dionício do Pantano  
Presidente



Oliveira Altair  
Secretário